

**PREFEITURA  
MUNICIPAL DE  
FARIA LEMOS**

**PLANO  
PLURIANUAL  
2010/2013**

**LEI n° 905 04/12/2009**

**ERK ASSESSORIA LTDA  
Tel: (0XX) -032 3741 2899**

PREFEITURA MUNICIPAL DE FARIA LEMOS

LEI Nº 905/2009 DE 04/12/2009

Aprova o Plano Plurianual para 2010/2013

A Câmara Municipal de Faria Lemos, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Plano Plurianual do Município de Faria Lemos, previsto no art.165, § 1º, da Constituição Federal, para 2010/2013. Elaborado na forma da legislação vigente, contendo as diretrizes, objetivos, e metas da administração municipal para as despesas de capital e outras delas decorrentes, e para as atividades relativas aos programas de duração continuada.

Art. 2º - As diretrizes, os objetivos, as metas e as despesas a que se refere o artigo 1º desta Lei, são especificadas nos anexos.

Art. 3º - Os valores previstos nesta Lei, são estimados aos preços de agosto de 2009, e poderão ser corrigidos em conformidade com o critério de indexação, estabelecido na Lei de Diretriz Orçamentária.

Art. 4º - Na elaboração das propostas orçamentárias anuais, serão reajustadas as importâncias consignadas aos projetos e atividades de duração continuada, notando em consequência de alterações dos recursos, serem criadas e/ou suprimidas ou reformuladas.

Parágrafo Único. A importância referente ao exercício de 2010, foi estimado e foi corrigido por valor mais preciso, por ocasião da elaboração do orçamento anual, correspondente ao exercício.

Art. 5º - Nenhum investimento, cuja execução ultrapassar um exercício financeiro, poderá ser iniciado sem prévia inclusão neste Plano Plurianual, ou sem lei que autorize, a qual será de exclusiva competência do Executivo, sob pena de crime de responsabilidade.

Art. 6º O Plano Plurianual foi elaborado observando as seguintes diretrizes para ação do Governo Municipal:

I - garantir o direito de acesso a programa de habitação à população de baixa renda;

II - garantir aos alunos das escolas municipais melhores condições de ensino;

III - criar condições para o desenvolvimento sócio-econômico do Município, com objetivo de melhorar distribuição de renda, erradicando a pobreza;

IV - oferecer condições dignas ao pequeno produtor e ao trabalhador da área rural;

V - eliminar a possibilidade de construção de residência em condições desumanas, na periferia da cidade;

VI - dotar o Município de condições de sobrevivência social, administrativa, econômica e financeira.

Art. 7º. A exclusão ou a alteração de programas constantes desta Lei, ou a inclusão de novo programa serão propostos pelo Poder Executivo, por meio de projeto de lei específico.

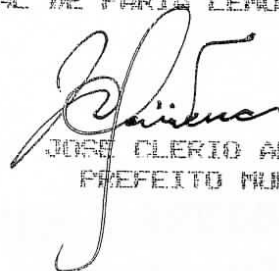
Parágrafo Único. Fica o Poder Executivo autorizado a introduzir modificação no presente plano plurianual, no que respeitar aos objetivos, às ações e às metas programadas para o período abrangido, nos casos de:

I - alteração de indicadores de programas;

II - inclusão, exclusão ou alteração de ações e respectivas metas, exclusivamente nos casos em que tais modificações não envolvam aumento nos recursos orçamentários.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, produzindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2010.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FARIA LEMOS, NG., 04 DE DEZEMBRO DE 2009



JOSE CLERIO ALVES TERRA  
PREFEITO MUNICIPAL